



(Tradução)

Assunto: Interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Song Pek Kei

Na sequência da interpelação escrita apresentada pela Deputada Song Pek Kei, de 8 de Agosto de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 769/E635/VII/GPAL/2025, de 14 de Agosto de 2025, e recebida no Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Agosto de 2025, após auscultar os Serviços de Polícia Unitários, os Serviços de Alfândega, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, o Corpo de Bombeiros, a Direcção dos Serviços Correccionais, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, o “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau” (doravante designado por “Estatuto”), alterado pela Lei n.º 18/2018, prevê o “descanso compensatório”, que visa compensar o trabalhador, nos termos estabelecidos, quando um feriado coincida com o dia de descanso, assim como definiu o método de compensação correspondente aos 4 diferentes regimes de horário de trabalho previstos no “Estatuto”, nomeadamente, o horário normal, flexível, por turno e específico de trabalho.

Uma vez que as forças e os serviços de segurança estão sujeitos ao regime de funcionamento permanente, para satisfazer as necessidades específicas dos serviços públicos, os seus agentes têm de cumprir um regime de trabalho próprio. Em parecer emitido pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), é considerado que o regime de horário de trabalho previsto no “Estatuto” não é aplicável a esses agentes, nomeadamente o regime de horário por turno e específico de trabalho. Por isso, o método de compensação correspondente aos 4 diferentes regimes de horário de trabalho previstos no “Estatuto” também não é aplicável aos agentes das forças de segurança.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

Para assegurar os interesses desses agentes, o Secretário para a Segurança, ponderando a analogia e a justiça relativa, emitiu o despacho n.º 75/SS/2019, determinando que quando os agentes forem chamados a prestar serviços, por dia inteiro ou a tempo parcial, nos dias de descanso compensatório, publicados anualmente no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau pelo SAEP, nos termos do n.º 7 do artigo 79.º do “Estatuto”, têm direito a um dia de dispensa de serviço, a acordar com o Director/Comandante do respectivo serviço a que pertencem, sem prejuízo do normal funcionamento do serviço.

Relativamente ao ponto 2 da interpelação, embora as forças e os serviços de segurança possuam natureza específica, de prestação ininterrupta de serviços, organizam de forma racional o horário de trabalho do pessoal, com vista a garantir que este tenha tempo de descanso suficiente e goze férias. Se em casos excepcionais, tais como tomar parte em acções de protecção civil e de segurança, o pessoal prestar tempo extra de trabalho, esse tempo é integrado nas horas de trabalho efectivo, e findo este é concedido ao pessoal tempo de descanso de forma adequada e racional.

A par disso, as forças e os serviços de segurança implementam o conceito “melhoramento do trabalho policial com a introdução da tecnologia”, impulsionam continuamente o desenvolvimento do policiamento inteligente e recorrem à tecnologia para apoiar o trabalho policial, com vista a aumentar a eficácia de trabalho e atenuar a carga de trabalho do pessoal.

Quanto ao ponto 3 da interpelação, desde a sua implementação que o regime da actualização da remuneração suplementar vigente tem funcionado eficazmente e garantido os justos direitos e interesses do pessoal das forças e serviços de segurança. Tendo em consideração o desenvolvimento social e a variação do volume de trabalho, as autoridades de segurança mantêm uma posição aberta sobre a actualização do índice de remuneração suplementar, porém essa actualização deve ser efectuada de acordo com a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

política geral e a situação financeira do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, além de ser necessário obter o consenso da sociedade.

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Chang Cheong

2 de Setembro de 2025